



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

**1.ª Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) de Leiria,
ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º do Regime Jurídico da REN**

– Ata da Conferência Decisória –

15 de Janeiro de 2020

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, pelas 14,30 horas, nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), em Coimbra, realizou-se a reunião relativa à Conferência Decisória (CD), para efeitos de decisão final relativamente à proposta de 1.ª alteração da delimitação da REN do concelho de Leiria, para cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, que veio estabelecer o regime excecional de regularização de atividades económicas (RERAE), nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 11.º, por remissão do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto (Regime Jurídico da REN - RJREN).

Para a CD foi convocada a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA/ARHC) e a Câmara Municipal (CM) de Leiria.

A reunião foi promovida pela CCDRC nos termos do já referido n.º 6 do artigo 11.º no sentido de dar seguimento ao procedimento de alteração, porquanto na conferência procedimental, realizada no dia cinco de novembro de dois mil e dezanove, a proposta de alteração da REN de Leiria no âmbito do RERAE, obteve **parecer desfavorável da APA/ARHC** às áreas a excluir identificadas como **E913 e E915** e **parecer favorável condicionado** às condições impostas pela CCDRC e APA/ARHC, as áreas a excluir identificadas como **E909** (só CCDRC), **E910, E912, E914, E916, E917, E918, E919, E920, E926, E927, E928 e E929**, sendo que as restantes propostas de exclusão denominadas por **E911, E920, E921, E922, E923, E924 e E925** obtiveram parecer favorável de ambas as entidades.

Estiveram presentes os representantes das entidades constantes da folha de presenças anexa.

Iniciou a reunião a Dr.ª Carla Velado, Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Conservação da Natureza da CCDRC, que agradeceu a presença de todos e informou que, face ao disposto no n.º 6 do artigo 11.º do RJREN, a reunião se destina a tomar uma decisão final sobre a proposta de alteração da REN efetuada pela CM de Leiria.

Informou, em seguida, que de acordo com o n.º 7 do mesmo artigo 11.º, a decisão final da Conferência Decisória é tomada por maioria simples e vincula os representantes dos serviços e entidades intervenientes na mesma, bem como os que tendo sido regularmente convocados não tenham comparecido.

I. APRECIÇÃO DA PROPOSTA

I.1 - APA / ARHC

A Entidade apresentou o respetivo parecer ao abrigo do seu ofício com a referência S001914-202001-ARHCTR.DPI, de 14.01.2020 (anexo à presente ata), de teor favorável a todas as propostas de exclusão

Foj
ev
K
Jussab
SUC



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Fog: en. Milagres
apresentadas, ficando as mesmas condicionadas ao cumprimento das restrições de cariz ambiental e das medidas corretivas (de minimização) mencionadas no referido ofício anexo a esta Ata e também fixadas em sede de RERAE, no sentido de serem adotadas e mantidas boas práticas de gestão ambiental, designadamente nos domínios da qualidade da água e gestão de efluentes.

Relativamente às áreas a excluir E913 – Gonçalo J. G. Silva, Lda. e E915 – Suinicultura Porcimaís, Lda., há a referir que tendo em conta a sensibilidade daquelas áreas e a necessidade de se garantir e salvaguardar a preservação dos valores e funções naturais bem como a prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens associadas também à proximidade às ribeiras do Fagundo e dos Milagres, respetivamente, devem ser sempre garantidos o cumprimento das boas práticas ambientais e as medidas de minimização que constam das Atas do RERAE, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

I.2 – CCDRC

Da parte da CCDRC, considerando:

_que a proposta de alteração da REN de Leiria foi complementada com:

- um Estudo Hidrológico e Hidráulico para a secção da linha de água (Ribeira dos Milagres) junto à exploração pecuária da Suinicultura Porcimaís, Lda. (E915), em Chãs na freguesia de Milagres, que veio fundamentar, em cumprimento das condições impostas em sede da Conferência Procedimental, que as cotas de soleira dos edifícios se situam acima da cota de máxima cheia, porquanto as cotas de cheias apresentadas pelas diversas metodologias variam entre os 24,40 m e os 27,07 m, e a cota do edifício se encontra a 31,65m.
- apresentação de um Estudo fundamentado com a inclusão de novas peças desenhadas, nomeadamente, o alçado e corte junto à ribeira do Fagundo na exploração pecuária de Gonçalo J. G. Silva, Lda. (E913), que veio justificar que a cota de soleira do edifício (16,40m) se encontra acima da cota da máxima cheia, dado que esta se localiza sensivelmente à cota 16,03m.
- a correção das áreas a excluir da REN com a separação de algumas manchas de forma a garantir a exclusão das áreas regularizadas, resultando em 25 áreas a excluir da REN, conforme os pareceres das entidades na Conferência Procedimental de 5 de novembro de 2019, e apurando e retificando igualmente as áreas urbanísticas de cada um dos processos intervenientes de acordo com os elementos RERAE e Deliberações Finais das Conferências Decisórias na Memória Descritiva e Justificativa apresentada em janeiro de 2020.

_ que a CM de Leiria garantiu com o maior rigor e precisão a delimitação das 25 áreas a excluir da REN propostas, num total de 2,636ha, incluídas em áreas classificadas como REN, nas tipologias 'Zonas ameaçadas pelas cheias', 'Leitos dos cursos de água', 'Áreas de máxima infiltração', 'Áreas com risco de erosão' e 'Faixa de proteção de escarpas'. Todavia, devido à dimensão reduzida dessas áreas a excluir, além da pouca leitura na representação cartográfica, os desfasamentos podem ocorrer decorrentes dessa delimitação à escala da Carta da REN em vigor (1/25000);

_que as propostas de exclusão visam corresponder estritamente ao descrito nas Atas das Conferências Decisórias/processos RERAE e ao necessário para garantir a adequada laboração das atividades envolvidas. No entanto, refira-se que em algumas áreas a excluir, mesmo limitando-se ao essencial, o



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Foly
ev.
A
Jusca
SUS

valor final a excluir nem sempre corresponde às áreas expressas nos processos RERAE, como é o caso da proposta de exclusão E926, onde foram incluídas explicitamente, de acordo com a deliberação final da Conferência Decisória (CD) do RERAE, as áreas correspondentes às edificações construídas, as áreas impermeabilizadas e de circulação envolvente e as "zonas verdes" artificializadas, totalizando um valor superior aos valores constantes nos elementos RERAE, tendo em conta que os valores das referidas "áreas verdes" artificializadas não constam desses elementos ou da Ata da CD;

_ que a CM de Leiria já havia dado resposta ao pedido de colaboração por parte desta CCDRC, através do ofício n.º 1926, de 18 de março de 2019, sobre a proposta de estabilização do talude ou vertente sobranceira aos edifícios A e B remetida pela Agropecuária de Santo André, Lda. (E927), referindo que o estudo para a estabilização do talude deve ser baseado num estudo geológico - geotécnico, com indicação das características geológicas, deslizamentos, fendilhamento, coesão dos solos, presença das linhas de água entre outros, considerando que estes dados são essenciais para fundamentar e sustentar a escolha para aquele tipo de estabilização, bem como para definição dos métodos de escavação. A CM de Leiria, no âmbito do licenciamento da atividade, irá solicitar ao requerente a alteração do projeto apresentado em conformidade para assegurar a estabilização do talude;

_que se mantêm os pressupostos subjacentes ao parecer emitido na Conferência Procedimental, realizada em 05 de novembro de 2019, que constam do ponto I.1.2. Conclusão da respetiva Ata, à exceção das normas legais e regulamentares aplicáveis em razão de ordenamento, no caso da atividade hortícola de produção de cogumelos de **Gonçalo António Monteiro da Silva Viana**, que, por lapso, foi enquadrado no n.º 4 do Art.º 137.º (Outros usos ou atividades), do Título VII relativo ao Regime Excecional – legalizações e ampliações, quando essa situação só se efetivará após a alteração prevista ao Regulamento do PDM de Leiria, que esteve em discussão pública determinada pelo Aviso nº 11628/2019, de 17 de julho.

Foi transmitida a sua posição final favorável à proposta de alteração da REN de Leiria para regularização excecional das atividades, condicionado apenas às condições constantes no seguinte quadro:

Nº de ordem	Área a excluir da REN (ha)	Tipologia(s) REN	Síntese de Fundamentação	Parecer CCDRC
E 909	0,175	Faixa de proteção às Escarpas	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Favorável.
E 910	0,139	Áreas de máxima infiltração	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Favorável.
E 911	0,003			
E 912	0,310			
E 913	0,005	Zonas ameaçadas pelas chelas e Leitões dos cursos de água	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Favorável.
E 914	0,322	Zonas ameaçadas pelas chelas	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Favorável.
E914-A	0,010			
E 915	0,352	Zonas ameaçadas	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao	Favorável.



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

		pelos cheias	processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	
E 916	0,014	Áreas de máxima Infiltração	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Favorável.
E916-A	0,179			
E 917	0,023	Áreas de máxima Infiltração e Áreas com riscos de erosão	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Favorável.
E917-A	0,036			
E917-B	0,001			
E 918	0,060	Áreas com riscos de erosão	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Favorável.
E 919	0,076			
E 920	0,003	Leitos dos cursos de água	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Favorável.
E 921	0,002			
E 922	0,004			
E 923	0,006			
E 924	0,012			
E 925	0,0003			
E 926	0,402	Áreas de máxima Infiltração	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Favorável
E 927	0,134	Faixa de proteção às Escarpas	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Favorável condicionado. O requerente deve garantir a estabilização do talude ou vertente.
E 928	0,051	Áreas com riscos de erosão	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Favorável
E 929	0,317	Zonas ameaçadas pelas cheias e Leitos dos cursos de água	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Favorável.
TOTAL	2,636			

Quadro 1 – Processos de regularização sobre os quais recalu deliberação favorável e favorável condicionado

II. CONCLUSÃO DA CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Ouvidos todos os presentes e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 11.º do RJREN, conclui-se pela emissão de parecer favorável à proposta da 1.ª alteração da delimitação da REN de Leiria, face às posições finais favoráveis da CCDRC e da APA/ARHC, no âmbito do RERAE para as atividades constantes do quadro 1 que antecede.



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Nada mais havendo a referir, foi a reunião dada como encerrada pelas 16,00 horas, tendo sido lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes, da qual vão ser extraídas duas cópias a entregar à CM de Leiria e à APA/ARHC, ficando o original arquivado na CCDRC, no respetivo processo.

Coimbra, quinze de janeiro de dois mil e vinte.

Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do
Centro

Dr.ª Carla Velado

Dr.ª Sandra Santos

Agência Portuguesa do Ambiente,
IP/ Administração da Região
Hidrográfica do Centro
(APA/ARHC)

Dr.ª Fátima Laranjeira

Câmara Municipal de Leiria

Eng.ª Luísa Gonçalves

Dr.ª Maria João
Vasconcelos



Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
Coimbra
3000-069 - COIMBRA
Portugal

S/ referência	Data	N/ referência	Data
DOTCN 862/19	28-11-2019	S001914-202001- ARHCTR.DPI	
email	07-01-2020	ARHC.DPL.00084.2019	

Assunto: Proc. REN-LE.09.00/1-19 - ID 110869. 1ª Alteração da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Leiria, no âmbito do RERAE (pedido de regularização de 13 atividades económicas). Conferência Decisória decorrente da conferência procedimental de 05-11-2019

Na sequência do V/ ofício DOTCN 862/19, de 28-11-2019 e do email datado de 07-01-2020, relativo ao assunto em título, analisados os documentos disponibilizados pela Câmara Municipal considera-se no âmbito dos recursos hídricos de referir o seguinte:

1. Introdução

O presente processo decorre da conferência procedimental (CP) realizada anteriormente em 05-11-2019 e por se ter aí verificado divergência de posições (constantes da ata dessa mesma conferência) entre as entidades envolvidas.

Nesse âmbito, a APA /ARHC relativamente à então proposta da alteração da REN do município de Leiria emitiu o parecer com referência S065075-201911-ARHCTR.DPI datado de 05-11-2019 o qual foi desfavorável às manchas denominadas E913 e E915 e favorável condicionado às restantes manchas, ficando as mesmas condicionadas ao cumprimento das restrições de cariz ambiental e das medidas corretivas fixadas em sede de RERAE e mencionadas no parecer.

Assim, no seguimento dos pareceres e das indicações fornecidas à Câmara Municipal pela CCDRC e APA/ARHC em sede da CP referida anteriormente, foram entretanto efetuados ajustes às áreas das propostas de exclusão da REN então apresentadas, as quais foram todas retificadas e reduzidas de forma a integrar apenas as edificações/ impermeabilizações não licenciadas, apreçadas em sede de RERAE, o que originou novas propostas de exclusão na sua maioria com valores de áreas a excluir da REN menores.

Atualmente o processo de alteração da REN tem por base a Memória Descritiva e Justificativa (MDJ) apresentada pela Câmara Municipal (CM) em janeiro de 2020, propondo a exclusão de 25 zonas incluídas em áreas classificadas como REN, integradas nas tipologias 'Zonas ameaçadas pelas cheias', 'Litos dos cursos de água', 'Áreas de máxima infiltração', 'Áreas com risco de erosão' e 'Faixa de proteção de escarpas'.



A delimitação da REN em vigor foi elaborada no âmbito da revisão do PDM de Leiria, foi publicada em fevereiro de 2016 e alterada em julho de 2019¹.

As zonas a excluir da REN correspondem às áreas de implantação de onze explorações pecuárias (bovinos, suínos e aves), uma indústria de produção de cogumelos e uma carpintaria, num total de 13 unidades, abrangidas pelo Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)² que já foram objeto de Conferências Decisórias realizadas entre 2016 e 2018. O presente procedimento enquadra-se no n.º2 do artigo 13º do RERAE.

2. Análise dos processos

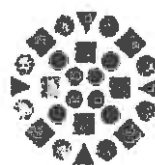
As explorações e unidades industriais a seguir designadas e resumidamente descritas localizam-se em várias freguesias do concelho de Leiria.

- Explorações pecuárias: PORCIMAIS, Lda (suinicultura); GONÇALO J.G. SILVA, Lda (suinicultura); CAÇADOR PECUÁRIA, Lda (suinicultura); SUINOVALOR, AGROPECUÁRIA, Lda (suinicultura); CAÇADOR PECUÁRIA, Lda (suinicultura); AGROPECUÁRIA SANTO ANDRÉ, Lda (suinicultura); VALE DA CHARNECA, SOCIEDADE AGROPECUÁRIA, Lda (suinicultura); AVILIS, AVIÁRIOS DO LIS, Lda (avicultura); AVIBIDOEIRA, AVICULTURA, Lda (avicultura); JLF, AGROPECUÁRIA, Lda (pecuária bovinos) e MÁRIO OLIVEIRA CRISTINA (pecuária bovinos).
- Unidades industriais: GONÇALO ANTÓNIO MONTEIRO DA SILVA VIANA (produção de cogumelos) e PERFILDOOR, COMPONENTES PARA CARPINTARIA, Lda (carpintaria).

No quadro seguinte são caracterizadas sinteticamente as 25 zonas a excluir da REN, a dimensão da área afetada, a tipologia de REN abrangida, a exploração a que diz respeito e as deliberações tomadas em sede de conferência decisória.

¹ A REN do município foi publicada na Portaria nº 26/2016, de 15 de fevereiro e alterada (1ª correção material) pelo Despacho nº 6692/2019, de 26 de julho

² Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua atual redação



Ref. de Área	Superfície (ha) PROPOSTA	Tipologia REN	Designação / Descrição de atividade	Condições condicionadas (CD), Data de implementação final
E 909	0,175	Faixas de proteção escarpas	VALE DA CHARNECA, SOCIEDADE AGROPECUÁRIA, Lda (suinicultura)	favorável condicionada (abril 2017)
E 910	0,139	Áreas de máxima infiltração	MÁRIO OLIVEIRA CRISTINA (pecuária bovinos)	favorável condicionada (novembro 2016)
E 911	0,003	Áreas de máxima infiltração		
E 912	0,310	Áreas de máxima infiltração e Áreas com risco de erosão		
sub-total	0,452			
E 913	0,005	Zonas ameaçadas pelas cheias e Leitos dos cursos de água	GONÇALO J.G. SILVA, Lda (suinicultura)	favorável condicionada (outubro 2016)
E 914	0,322	Zonas ameaçadas pelas cheias	CAÇADOR PECUÁRIA, Lda (suinicultura)	favorável condicionada (setembro 2016)
E 914 A	0,010	Zonas ameaçadas pelas cheias		
sub-total	0,332			
E 915	0,352	Zonas ameaçadas pelas cheias	PORCIMAIS, Lda (suinicultura)	favorável condicionada (outubro 2016)
E 916	0,014	Áreas de máxima infiltração	AVILIS, AVIÁRIOS DO LIS, Lda (avicultura)	favorável condicionada (maio 2016)
E 916 A	0,179	Áreas de máxima infiltração		
sub-total	0,193			
E 917	0,023	Áreas de máxima infiltração e Áreas com risco de erosão	JLF, AGROPECUÁRIA, Lda (pecuária bovinos)	favorável condicionada (maio 2017)
E 917 A	0,036			
E 917 B	0,001			
sub-total	0,060			
E 918	0,060	Áreas com risco de erosão	AVIBIDOEIRA, AVICULTURA, Lda (avicultura)	favorável condicionada (março 2018)
E 919	0,076			
sub-total	0,136			
E 920	0,003	Leitos dos Cursos de Água	SUINOVALOR, AGROPECUÁRIA, Lda (suinicultura)	favorável condicionada (novembro 2017)
E 921	0,002			
E 922	0,004			
E 923	0,006			
E 924	0,012			
E 925	0,0003			
sub-total	0,027			
E 926	0,402	Áreas de máxima infiltração	PERFILDOOR, COMPONENTES PARA CARPINTARIA, Lda (carpintaria)	favorável condicionada (setembro 2017)
E 927	0,134	Faixas de proteção escarpas	AGROPECUÁRIA SANTO ANDRÉ, Lda (suinicultura)	favorável condicionada (maio 2017)
E 928	0,051	Áreas com risco de erosão	CAÇADOR PECUÁRIA, Lda (suinicultura)	favorável condicionada (janeiro 2017)
E 929	0,317	Zonas ameaçadas pelas cheias e Leitos dos cursos de água	GONÇALO ANTÓNIO MONTEIRO DA SILVA VIANA (produção de cogumelos)	favorável condicionada (julho 2018)
25 zonas	2,626			

Quadro com informação constante da 'Memória Descritiva e Justificativa'



Conforme consta da 'Memória Descritiva e Justificativa - 1ª alteração REN', datada de janeiro 2020 e respetivos anexos, as presentes propostas de exclusão da REN "...pretendem possibilitar a regularização de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais, designadamente por motivos de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública", abrangendo as áreas estritamente necessárias à criação de condições favoráveis à permanência das atividades económicas no local.

De salientar que alguns destes processos RERAE por integrarem atividades económicas que colidem com tipologias da REN especialmente sensíveis, nomeadamente 'Zonas ameaçadas pelas cheias' e 'Leitos dos cursos de água', deram origem, após pronúncia em sede de RERAE, a troca de correspondência adicional entre algumas das entidades intervenientes no procedimento, nomeadamente a CM, CCDRC e a APA/ARHC, situação que agora está refletida na MDJ e respetivos anexos apresentados.

Em resumo a totalidade das zonas a excluir da REN apresentam uma área global de 2,636hectares, apresentando as seguintes áreas por tipologia:

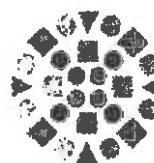
Tipologia REN	Superfície (ha) PROPOSTA
Faixas de proteção escarpas	0,309
Áreas de máxima infiltração	0,737
Áreas de máxima infiltração e Áreas com risco de erosão	0,370
Zonas ameaçadas pelas cheias e Leitos dos cursos de água	0,322
Áreas com risco de erosão	0,187
Zonas ameaçadas pelas cheias	0,684
Leitos dos Cursos de Água	0,027
Total	2,636

3. Breve descrição das áreas

Em termos de recursos hídricos e de acordo com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4 (PGRH-VML), 2016-2021, as áreas de intervenção destas 13 unidades são abrangidas pelas massas de água subterrâneas e superficiais referidas no quadro seguinte, as quais se encontram classificadas com o estado que varia entre o 'Mau' e 'Bom'.

De salientar que conforme apontam as metas definidas no referido Plano de Gestão, as respetivas massas de água devem a atingir, em 2021, o estado 'Bom' na sua classificação.

Refere-se ainda que a exploração, com área de exclusão - E927, está inserida na massa de água superficial (PT04LIS0704 - Rio Lis, MA Transição) atualmente classificada com o estado 'mau'. Nomeadamente esta situação deve ser tida em consideração no sentido de serem acauteladas e não agravadas e as respetivas condições ambientais.



Ref. da Área	Superfície (ha) PROPOSTA	Tipologia REN	designação da atividade	Massas Águas (MA) e respetivo Estado
E 909	0,175	Faixas de proteção escarpes	VALE DA CHARNECA, SOCIEDADE AGROPECUÁRIA, Lda (suinicultura)	MA Subterrânea: Pousos Caranguejeira - Bom MA Superficial: PT04LIS0710 - Ribeira de Agudim - Razoável
E 910 a E 912	0,452	Áreas de máxima infiltração e Áreas com risco de erosão	MÁRIO OLIVEIRA CRISTINA (pecuária bovinos)	MA Subterrânea: Maciço Calcário Estremenho - Bom MA Superficial: PT05TEI0889 - Ribeira de Sabacheira - Razoável
E 913	0,005	Zonas ameaçadas pelas chelas e Leitões dos cursos de água	GONÇALO J.G. SILVA, Lda (suinicultura)	MA Subterrânea: Vieira de Leiria - Marinha Grande - Bom MA Superficial: PT04LIS0708 - Ribeira do Fagundo - Razoável Na envolvente da exploração não existem registos de captações de água subterrânea cuja finalidade é o abastecimento público
E 914 e E 914A	0,332	Zonas ameaçadas pelas chelas	CAÇADOR PECUÁRIA, Lda (suinicultura)	MA Subterrânea: Lourçal - Bom MA Superficial: PT04LIS0710 - Ribeira de Agudim - Razoável Na envolvente da exploração não existem registos de captações de água subterrânea cuja finalidade é o abastecimento público
E 915	0,352	Zonas ameaçadas pelas chelas	PORCIMAIS, Lda (suinicultura)	MA Subterrânea: Lourçal - Bom MA Superficial: PT04LIS0710 - Ribeira de Agudim - Razoável Na envolvente da exploração não existem registos de captações de água subterrânea cuja finalidade é o abastecimento público
E 916 e E 916A	0,193	Áreas de máxima infiltração	AVILIS, AVIÁRIOS DO LIS, Lda (avicultura)	MA Subterrânea: Pousos-Caranguejeira - Bom MA Superficial: PT04LIS0713 - Ribeiro das Chitas - Bom
E 917, E 917A e E 917B	0,060	Áreas de máxima infiltração e Áreas com risco de erosão	JLF, AGROPECUÁRIA, Lda (pecuária bovinos)	MA Subterrânea: Maciço Calcário Estremenho - Bom MA Superficial: PT04LIS0711 - Ribeiro das Frades - Bom
E 918 a E 919	0,136	Áreas com risco de erosão	AVIBIDOEIRA, AVICULTURA, Lda (avicultura)	MA Subterrânea: Lourçal - Bom MA Superficial: PT04LIS0706 - Ribeira da Carreira - Bom
E 920 a E 925	0,027	Leitões dos Cursos de Água	SUINOVALOR, AGROPECUÁRIA, Lda (suinicultura)	MA Subterrânea: Lourçal - Bom MA Superficial: PT04LIS0710 - Ribeira de Agudim - Razoável
E 926	0,402	Áreas de máxima infiltração	PERFILDOOR, COMPONENTES PARA CARPINTARIA, Lda (carpintaria)	MA Subterrânea: Pousos - Caranguejeira - Bom MA Superficial: PT04LIS0711 - Ribeiro das Chitas - Bom
E 927	0,134	Faixas de proteção escarpas e Zonas ameaçadas pelas chelas	AGROPECUÁRIA SANTO ANDRÉ, Lda (suinicultura)	MA Subterrânea: Leirosa- Monte Real - Bom MA Superficial: PT04LIS0704 - Rio Lis (MA Transição) - Mau
E 928	0,051	Áreas com risco de erosão	CAÇADOR PECUÁRIA, Lda (suinicultura)	MA Subterrânea: Lourçal - Bom MA Superficial: PT04LIS0710 - Ribeira de Agudim - Razoável
E 929	0,317	Zonas ameaçadas pelas chelas e Leitões dos cursos de água	GONÇALO ANTÓNIO MONTEIRO DA SILVA VIANA (produção de cogumelos)	MA Subterrânea: Lourçal - Bom MA Superficial: PT04LIS0710 - Ribeira de Agudim - Razoável



4. Apreciação das manchas a excluir

As treze atividades económicas que de seguida se descrevem foram objeto de Conferência Decisória em sede de RERAE, todas com deliberação favorável condicionada ao cumprimento de um conjunto de condicionantes ambientais e medidas corretivas (de minimização).

Como referido anteriormente o presente processo decorre da conferência procedimental (CP) realizada anteriormente em 05-11-2019 e por se ter aí verificado divergência de posições (constantes da ata dessa mesma conferência) entre as entidades envolvidas.

Assim, no seguimento dos pareceres e das indicações fornecidas pela CCDRC e APA/ARHC em sede da CP referida anteriormente, a CM entretanto efetuou ajustes às áreas das propostas de exclusão da REN então apresentadas, as quais foram todas retificadas e reduzidas de forma a integrar apenas as edificações/ impermeabilizações não licenciadas, apreciadas em sede de RERAE, o que originou novas propostas de exclusão na sua maioria com valores de áreas a excluir da REN menores.

Sallenta-se que não deve ser efetuada qualquer impermeabilização do solo no terreno das explorações para além das existentes.

- **Suinicultura - VALE DA CHARNECA, SOCIEDADE AGROPECUÁRIA, Lda (E909)**

A área proposta a excluir da REN é de 0,175 hectares, correspondendo à mancha denominada de E909, a qual incide sobre a tipologia REN 'Faixas de proteção de escarpas', não cabendo à APA/ARHC pronunciar-se sobre esta tipologia da REN, tratando-se, de acordo com o RJREN, de uma tipologia cuja pronuncia compete à CCDRC.

A globalidade das construções a regularizar encontram-se parcialmente abrangidas por REN.

No âmbito do processo RERAE, em sede de Conferência Decisória (CD) de abril de 2017, a APA/ARHC do Centro esteve presente e emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização que constam da referida ata, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

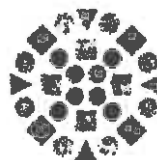
- **Exploração pecuária bovinos - MÁRIO OLIVEIRA CRISTINA (E910, E911 e E912)**

A área total proposta a excluir da REN é de 0,452 hectares, correspondendo a três manchas denominadas de E910 (com 0,139ha), E911 (com 0,003ha) e E912 (com 0,310ha), as quais incidem sobre a tipologia REN 'Áreas de máxima infiltração' e 'Áreas com risco de erosão'. A globalidade das construções a regularizar encontram-se integralmente abrangidas por REN.

As três propriedades em causa dispõem de uma área total de 2,083 hectares, sendo que a área final impermeabilizada corresponderá aproximadamente a 29% da área das propriedades. Segundo referido na Memória Descritiva a pretensão visa a legalização das edificações já existentes.

No âmbito do processo RERAE, em sede de Conferência Decisória (CD) de novembro de 2016, a APA/ARHC esteve presente e emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização que constam da referida ata, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

Neste sentido, aceita-se a exclusão das três manchas de REN, por se limitarem às áreas estritamente necessárias e apreciadas em sede de RERAE.



agência portuguesa
do ambiente

• **Sulnicultura - GONÇALO J.G. SILVA L.da (E913)**

A área proposta a excluir da REN é de 0,005 hectares, a qual abrange uma pequena parte da edificação a legalizar (cerca de 50m²) correspondendo a uma mancha denominada de E913, que incide sobre as tipologias REN 'Zonas ameaçadas pelas chelas' e 'Litos dos cursos de água', abarcando parte da margem de uma linha de água (ribeira do Fagundo) localizada a sul do edifício.

A propriedade em causa dispõe de uma área total de 0,253 hectares, não sendo possível estimar a percentagem da área impermeabilizada por não terem sido fornecidos elementos para o efeito. A pretensão visa a legalização das edificações já existentes.

No âmbito do processo RERAE, em sede de Conferência Decisória (CD) de Outubro de 2016, a APA/ARHC esteve presente e emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização que constam da referida ata, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

Relativamente às medidas impostas em sede de RERAE, nomeadamente a indicada pela APA/ARHC quanto à necessidade de "garantir que as cotas das construções existentes afetadas pela 'Zona Ameaçada por Cheia' se encontrem acima da cota definida pelo escoamento em situação de cheia centenária, ao abrigo do disposto no artigo 40º da Lei da Água...", ocorreu desde essa data troca de correspondência entre a APA/ARHC, CCDRC e CM de Leiria no sentido de salientar a reduzida dimensão da área a excluir da REN (50m²) com pouca expressão cartográfica e a necessidade de comprovar que a construção localiza-se acima da cota de cheia centenária.

Tendo a Câmara Municipal elaborado a delimitação da REN municipal, incluindo as 'Zonas ameaçadas pelas chelas', veio agora integrar na presente MDJ um documento de fundamentação (anexo 1 da MDJ) remetido e analisado pela APA em dezembro de 2019, baseado em novos elementos entregues pelo requerente, nomeadamente, o alçado e corte junto à ribeira do Fagundo, demonstrado que a cota de soleira do edifício existente (16,40m) se encontra acima da cota da máxima cheia, dado que esta localiza-se sensivelmente na cota 16,03m.

Neste sentido, aceita-se a exclusão desta mancha de REN, contudo tendo em conta a sensibilidade desta área e a necessidade de se garantir e salvaguardar a preservação dos valores e funções naturais bem como a prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens associadas também à proximidade à ribeira do Fagundo, deve ser sempre garantido o cumprimento das boas práticas ambientais e as medidas de minimização que constam da ata do RERAE, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

• **Sulnicultura - CAÇADOR PECUÁRIA L.da (E914 e E914A)**

A área proposta a excluir da REN é de 0,332 hectares, correspondendo a duas manchas denominadas de E914 (com 0,322ha) e E914A (0,010ha), as quais incidem sobre a tipologia REN 'Zonas ameaçadas pelas cheias', associadas à ribeira dos Milagres, linha de água que passa no extremo sul da propriedade.

A área a excluir da REN abrange o sistema de armazenamento de efluentes pecuários (4 lagoas) e uma pequena parte de uma construção.

A propriedade em causa dispõe de uma área total de 1,740 hectares, não sendo possível estimar a percentagem da área impermeabilizada por não terem sido fornecidos elementos para o efeito.

No âmbito do processo RERAE, em sede de Conferência Decisória (CD) de setembro de 2016, a APA/ARHC esteve presente e emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um



conjunto de medidas de minimização que constam da referida ata, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

Na ata da CD é referido que "a APA/ARHC consultou os documentos processuais e verificou que o projeto do sistema depurador dos efluentes pecuários (lagunagem) obteve parecer favorável em 05-06-1989, através do ofício nº1078 e obteve licença para instalar o sistema depurador através do alvará de licença nº 971 de 17-10-1989 emitidos pela então Direção dos Serviços Regionais da Hidráulica do Mondego, em data anterior à publicação da REN (2016), localizado no mesmo terreno onde atualmente se localiza, ligeiramente mais a oeste".

Analisados os antecedentes deste processo (anteriores à delimitação da REN municipal), verifica-se que a planta que acompanha a 1ª licença emitida é antiga e pouco rigorosa, sendo datada de 1989.

Na referida planta, o sistema de lagunagem encontra-se implantado ligeiramente mais para oeste relativamente à localização atual, embora apresente uma dimensão semelhante ao projetado. Pese embora se verifique um ligeiro desfasamento entre o local de implantação das lagoas previsto no projeto e a realidade no território, a localização em ZAC manter-se-ia em qualquer uma das situações.

Conforme referido, o sistema de lagunagem encontra-se licenciado e as licenças têm vindo a ser prorrogadas, também elas prevendo a obrigatoriedade do cumprimento de um conjunto de condições inerentes.

Atendendo ao exposto e dado que a edificação é anterior à delimitação da REN em vigor, acelta-se a exclusão das duas manchas de REN por se limitarem estritamente à área necessária à legalização da edificação e ao respetivo sistema de efluentes apreclados em sede de RERAE, mantendo assim o parecer já emitido pelos nossos serviços nos procedimentos que antecederam este processo.

Reforça-se a necessidade de o proprietário da exploração garantir permanentemente a correta gestão, manutenção, impermeabilização e estabilidade do sistema de lagunagem, bem como terá de cumprir todas as medidas e condicionantes legais, sendo responsável por quaisquer danos causados a pessoas e bens decorrentes de eventuais situações de inundação causadas pela ocupação em causa.

Caso venha a mostrar-se necessário o proprietário da exploração fica ainda responsável por implementar medidas adequadas que salvaguardem a afetação do sistema de lagunagem decorrente de uma possível inundação.

• **Suínicultura - PORCIMAIS L.da (E915)**

A área proposta a excluir da REN é de 0,352 hectares, correspondendo a uma mancha denominada de E915, a qual incide sobre a tipologia REN 'Zonas ameaçadas pelas cheias'.

A propriedade em causa dispõe de uma área total de 0,577 hectares, não sendo possível estimar a percentagem da área impermeabilizada por não terem sido fornecidos elementos para o efeito. A proposta de exclusão da REN abrange a totalidade das edificações.

No âmbito do processo RERAE, em sede de Conferência Decisória (CD) de outubro de 2016, a APA/ARHC esteve presente e emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização que constam da referida ata, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

Relativamente às medidas impostas em sede de RERAE, nomeadamente a indicada pela APA/ARHC quanto à necessidade de "garantir que as cotas das construções existentes afetadas pela 'Zona Ameaçada por Cheia' se encontrem acima da cota definida pelo escoamento em situação de cheia centenária, ao abrigo do disposto no artigo 40º da Lei da Água...", ocorreu



desde essa data troca de correspondência entre a APA/ARHC, CCDRC e CM de Leiria no sentido de comprovar que a exploração está localizada acima da cota de cheia centenária.

A Câmara Municipal veio agora integrar na presente MDJ um estudo hidroológico/ hidráulico (anexo 2 da MDJ) remetido, analisado e validado pela APA em dezembro de 2019, dando cumprimento às condicionantes impostas na CD do RERAE no sentido de comprovar que o local de implantação da exploração não é atingido pelo caudal de cheia determinado para um período de 100 anos.

Assim, de acordo com o referido estudo, os resultados obtidos através de vários métodos, indicam que a zona em análise (junto à Ribeira dos Milagres) apresenta capacidade para escoar os volumes de água previstos para o período de retorno de 100 anos.

É ainda referido que não existem registos de chelas nem de eventuais perturbações causadas por elementos naturais ou de origem humana que alterem as condições de escoamento da Ribeira dos Milagres.

Assim as cotas de chelas apresentadas pelas diversas metodologias estudadas variam entre os 24,40m e os 27,07m (valor mais desfavorável), sendo que a cota do edifício se encontra a 31,65m.

Em resumo, nenhum dos métodos usados atingiu a cota de soleira dos edifícios pelo que se conclui que as edificações se encontram fora da cota de cheia.

Face ao exposto, aceita-se a exclusão desta área de REN contudo tendo em conta a sensibilidade da mesma e a necessidade de se garantir e salvaguardar a preservação dos valores e funções naturais bem como a prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens associadas também à proximidade à ribeira dos Milagres, deve ser sempre garantido o cumprimento das boas práticas ambientais e as medidas de minimização que constam da ata do RERAE, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

- **Avicultura - AVILIS, AVIÁRIOS DO LIS, Lda (E916 e E916A)**

A área proposta a excluir da REN é de 0,193 hectares, correspondendo a duas manchas denominadas de E916 (com 0,014ha) e E916A (com 0,179ha), as quais incidem sobre a tipologia REN 'Áreas de máxima infiltração'.

A propriedade em causa dispõe de uma área total de 2,222 hectares, pelos valores disponibilizados estima-se que a percentagem da área impermeabilizada é de 20%. A pretensão visa a legalização das edificações já existentes e não licenciadas, parte delas integradas em REN.

No âmbito do processo RERAE, em sede de Conferência Decisória (CD) de maio de 2016, a APA/ARHC esteve presente e emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização que constam da referida ata, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

Neste sentido, aceita-se a exclusão das duas manchas de REN, por se limitarem às áreas estritamente necessárias e apreciadas em sede de RERAE.

- **Exploração pecuária bovinos - JLF, AGROPECUÁRIA, Lda (E917, E917A e E917B)**

A área proposta a excluir da REN é de 0,060 hectares, correspondendo a três manchas denominadas de E917 (com 0,023ha), E917A (com 0,036ha) e E917B (com 0,001ha), as quais incidem sobre as tipologias REN 'Áreas de máxima infiltração' e 'Áreas com risco de erosão'.



A propriedade em causa dispõe de uma área total de 0,570 hectares, sendo que a área impermeabilizada corresponderá aproximadamente a 8% da área da propriedade. Segundo referido na MDJ, a pretensão visa a legalização das edificações já existentes, todas integradas em REN.

No âmbito do processo RERAE, em sede de Conferência Decisória (CD) de maio de 2017, a APA/ARHC esteve presente e emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização que constam da referida ata, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

Neste sentido, aceita-se a exclusão das três manchas de REN, por se limitarem às áreas estritamente necessárias e apreciadas em sede de RERAE.

• **Avicultura - AVIBIDOEIRA, AVICULTURA, L.da (E918 e E919)**

A área total proposta a excluir da REN é de 0,136 hectares, correspondendo a duas manchas denominadas de E918 (com 0,060ha) e E919 (com 0,076ha), as quais incidem sobre a tipologia REN 'Áreas com risco de erosão'.

Apenas partes das edificações a regularizar encontram-se abrangidas por REN.

A propriedade em causa dispõe de uma área total de 3,073 hectares, não sendo possível estimar a percentagem da área impermeabilizada por não terem sido fornecidos elementos para o efeito. Segundo referido na MDJ, a pretensão visa a legalização de parte das construções já existentes, porque algumas delas já se encontram licenciadas.

No âmbito do processo RERAE, em sede de Conferência Decisória (CD) de março de 2018, a APA/ARHC esteve presente e emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização que constam da referida ata, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

Neste sentido, aceita-se a exclusão das duas manchas de REN, por se limitarem às áreas estritamente necessárias e apreciadas em sede de RERAE.

• **Suínicultura - SUINOVALOR, AGROPECUÁRIA L.da (E920 a E925)**

A área total proposta a excluir da REN é de 0,027 hectares, correspondendo às seis manchas denominada de E920 (com 0,003ha), E921 (com 0,002ha), E922 (com 0,004ha), E923 (com 0,006ha), E924 (com 0,012ha) e E925 (com 0,0003ha), as quais incidem sobre a tipologia REN 'Leitos dos cursos de água'. A proposta de exclusão da REN abrange parcialmente algumas edificações existentes (E920, E925 e E921) e o sistema de armazenamento de efluentes (3 lagoas - E922, E923 e E924).

A propriedade em causa dispõe de uma área total de 1,493 hectares, pelos valores disponibilizados estima-se 10% de área impermeabilizada.

No âmbito do processo RERAE, em sede de Conferência Decisória (CD) de novembro de 2017, a APA/ARHC esteve presente e emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização que constam da referida ata, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

Posteriormente, em agosto de 2018 e dando cumprimento às medidas impostas na CD, a APA/ARHC, emitiu dois títulos de utilização dos recursos hídricos para as construções localizadas na área sujeita a serviço do domínio hídrico (10 metros da margem da linha de água que se encontra canalizada).

Neste sentido, aceita-se a exclusão das seis manchas de REN, por se limitarem às áreas estritamente necessárias e apreciadas em sede de RERAE, reforçando-se a necessidade de



garantir permanentemente a correta gestão e manutenção do sistema de armazenamento de efluentes (lagoas) o qual terá de cumprir todas as medidas e condicionantes legais.

De referir que algumas destas áreas a excluir da REN, nomeadamente as E920 (30m²), E921 (20m²), E922 (40m²) e E925 (3m²) não têm representação gráfica na planta da REN do município à escala 1/25.000, situação também verificada em outras explorações. Acrescem ainda os desfasamentos decorrentes da delimitação de áreas com dimensão tão precisa e reduzida quando representadas nesta cartografia.

- **Carpintaria - PERFILDOOR, COMPONENTES PARA CARPINTARIA, L.da (E926)**

A área proposta a excluir da REN é de 0,402 hectares, correspondendo a uma mancha denominada de E926, a qual incide sobre a tipologia REN 'Áreas de máxima infiltração'.

A propriedade em causa dispõe de uma área total de 1,071 hectares, pelos valores disponibilizados estima-se uma percentagem de 29% de área impermeabilizada. Segundo referido, a pretensão visa a legalização das construções já existentes, todas integradas em REN.

No âmbito do processo RERAE, em sede de Conferência Decisória (CD) de setembro de 2017, a APA/ARHC esteve presente e emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização que constam da referida ata, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

Conforme referido na MDJ, a área apresentada como proposta de exclusão é superior ao valor numérico da área impermeabilizada indicado na ata da CD do RERAE e nos elementos instrutórios do procedimento RERAE (peças escritas e peças desenhadas). Contudo a opção da CM foi por excluir da REN a área medida em planta tendo por base os elementos descritos na ata da CD.

Neste sentido, aceta-se a exclusão da mancha de REN, face ao fundamento apresentado pela CM.

- **Suínicultura - AGROPECUÁRIA SANTO ANDRÉ L.da (E927)**

A área proposta a excluir da REN é de 0,134 hectares, correspondendo a uma mancha denominada de E927, a qual incide sobre a tipologia REN 'Faixas de proteção escarpas', não cabendo à APA/ARHC pronunciar-se sobre esta tipologia da REN, tratando-se, de acordo com o RJREN, de uma tipologia cuja pronúncia compete à CCDRC.

No âmbito do processo RERAE, em sede de Conferência Decisória (CD) de maio de 2017, a APA/ARHC esteve presente e emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização que constam da referida ata, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

De salientar que esta exploração está inserida numa massa de água superficial (PT04LIS0704 - Rio Lis, MA Transição) atualmente classificada com o estado 'mau'. Esta situação deve ser tida em consideração no sentido de serem acauteladas e não agravadas e as respetivas condições ambientais.

- **Suínicultura - CAÇADOR PECUÁRIA, L.da (E928)**

O procedimento de alteração da REN para esta exploração, ao contrário das restantes, encontra-se enquadrado no artigo 16º-A do RJREN.



A área proposta a excluir da REN é de 0,051 hectares, correspondendo a uma mancha denominada de E928, a qual incide sobre a tipologia REN 'Áreas com risco de erosão'.

Apenas uma pequena parte das edificações a regularizar encontra-se abrangida por REN.

A propriedade em causa dispõe de uma área total de 4,127 hectares, pelos valores disponibilizados estima-se uma percentagem de 12% de área impermeabilizada.

No âmbito do processo RERAE, em sede de Conferência Decisória (CD) de janeiro de 2017, a APA/ARHC esteve presente e emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização que constam da referida ata, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

Neste sentido, aceita-se a exclusão da mancha de REN, por se limitar à área estritamente necessária e apreciada em sede de RERAE.

- **Produção de cogumelos - GONÇALO ANTÓNIO MONTEIRO DA SILVA VIANA (E929)**

A área proposta a excluir da REN é de 0,317 hectares, correspondendo a uma mancha denominada de E929, a qual incide sobre as tipologias REN 'Zonas ameaçadas pelas chelas' e 'Leitos dos cursos de água'.

A propriedade em causa dispõe de uma área total de 1,256 hectares, pelos valores disponibilizados estima-se 38% de área impermeabilizada. A proposta de exclusão da REN abrange as edificações e impermeabilizações a regularizar.

No âmbito do processo RERAE, em sede de Conferência Decisória (CD) de julho de 2018, a APA/ARHC esteve presente e emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização que constam da referida ata, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

Previamente ao procedimento RERAE, foi apresentado à APA/ARHC pelo requerente um estudo hidrológico/hidráulico, no sentido de demonstrar que as edificações existentes se encontram acima da cota definida pelo escoamento em situação de chela centenária, em cumprimento do disposto no artigo 40º da Lei da Água, Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação.

De acordo com a informação constante na ata da CD, em março de 2017 a APA/ARHC emitiu parecer favorável à alteração da delimitação da REN, dado que da análise do estudo hidrológico/hidráulico apresentado (Integrado agora no anexo 3 da presente MDJ) se constatou que o local de implantação do pavilhão não é atingido pelo caudal de chela determinado para um período de retorno de 100 anos.

De salientar que esta exploração encontra-se localizada junto da Ribeira dos Milagres e na proximidade da exploração com a área - E915, referida anteriormente.

Neste sentido, aceita-se a exclusão da mancha de REN, por se limitar à área estritamente necessária e apreciada em sede de RERAE.

5. Conclusão

O procedimento RERAE é um regime extraordinário que visa a legalização de atividades existentes à época da sua apreciação, que se encontram em desconformidade com os Instrumentos de gestão territorial (IGT) e com servidões e restrições de utilidade pública, como é o caso destas 13 atividades económicas, pressupondo sempre a consideração das medidas de minimização decorrentes da apreciação dos respetivos pedidos de regularização através



mencionados e não se prevendo que venham a surgir novas ocupações que afetem negativamente as condições ambientais.

Ao abrigo dos artigos 16º e 16º-A do RJREN, as alterações da delimitação da REN aqui propostas devem ainda salvaguardar a preservação dos valores e funções naturais fundamentais, bem como a prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens, pelo que as áreas a excluir da REN estão reduzidas ao estritamente necessário e integram apenas as edificações / Impermeabilizações existentes e não licenciadas, apreciados em sede de RERAE, mantendo em REN todas as restantes áreas livres das propriedades.

Atendendo à escala de publicação (1/25.000) da carta da REN em vigor datada de 2016 e corrigida em 2019, verifica-se que algumas das zonas a excluir da REN não têm representação gráfica nas plantas, tal como a CM demonstra no documento apresentado no anexo 1 da MDJ. Acrescem ainda os desfasamentos decorrentes da delimitação de áreas com dimensão tão precisa e reduzida quando representadas em escalas desta natureza.

Alerta-se para a necessidade das exclusões em causa deverem ser devidamente acauteladas em futuro processo de revisão /alteração do PDM do município.

Face ao exposto, relativamente à presente proposta da alteração da REN do município de Leiria emite-se parecer favorável às 25 manchas, ficando as mesmas condicionadas ao cumprimento das restrições de cariz ambiental e das medidas corretivas (de minimização) acima mencionadas e também fixadas em sede de RERAE, no sentido de serem adotadas e mantidas boas práticas de gestão ambiental, designadamente nos domínios da qualidade da água e gestão de efluentes.

Per O Administrador Regional da ARH do Centro

1

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 11634/2018 publicado no Diário da República, 2ª série de 6 de dezembro de 2018)

Paula Garcia
Paula Garcia
CHEFE DE DESPACHO

/FL

